



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 25 /2024

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência, urgentíssimo** projeto de lei que dispõe: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PRO TENDENCIA DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista a arrecadação superior ao previsto na rubrica de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

O art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, estabelece que o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a realizada considerando, ainda, a tendência do exercício, assim observada a arrecadação acumulada até o período, tem-se a apuração com expectativa de saldo a maior que o montante previsto na Lei Orçamentária Anual.

A demonstração da efetivação da receita ora mencionada encontra-se sob as rubricas de receita 175150000000 – transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização do ensino e 175999010000000 – Outras receitas ajuste do FUNDEB, no relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei 4320/64 – Anexo 10 –, em anexo a este projeto.

Sendo oportuno observar que se trata de recursos sob fonte vinculada, com aplicação estabelecida conforme determina a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo repasse vindouro a maior do que a previsão na LOA para o exercício e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência, urgentíssima que o caso requer.

Costa Marques - RO, 03 de junho de 2024.

Atenciosamente,

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 25 /2024

EM, 03 DE JUNHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
POR TENDÊNCIA DE RECURSOS
VINCULADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Ajustar no Plano Plurianual 2022-2025, ao anexo de metas referente ao programa **0010 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA - FUNDEB**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2024 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2024.

Artigo 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência de recursos vinculados no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, no Orçamento vigente, Lei nº. 976 de 14 de dezembro de 2021, Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas, conforme a seguir:

02.05.00 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12.361.0010 2014- MANUT DAS ATIV - FUNDEB 30%

3.3.90.14 – Diárias – Civil

R\$: 25.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$: 775.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

R\$: 200.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de junho de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município

REFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

C. MUN.FAZENDA - C.N.P.J Nº 04.100.020/0001-95

CHIANCA Nº 1381 - CENTRO - SETOR CONTABILIDADE

exco 10 - Comparativo da Receita Orgada com Arrecadada do Exercício de 2024

Data: 01/06/2024 16:58:42
Usuário: / 961 ***-30
(Página: 3 / 5)
Sistema CECAM

TULOS		Atualizada	ARRECAÇÃO		Total		Diferença a mais	Diferença a menos
			Anterior	No Mês				
2.151.01.100.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	956.422,90	272.871,47	163.278,27	436.149,74	520.273,16		
2.151.01.101.00	COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO	956.422,90	272.871,47	163.278,27	436.149,74	520.273,16		
2.152.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	61.273,74	15.322,05	7.855,18	23.177,23	38.096,51		
2.152.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	61.273,74	15.322,05	7.855,18	23.177,23	38.096,51		
2.152.01.101.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PROPRIO	61.273,74	15.322,05	7.855,18	23.177,23	38.096,51		
2.153.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	22.855,58	10.964,86	9.134,17	20.099,03	2.756,55		
2.153.01.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	22.855,58	10.964,86	9.134,17	20.099,03	2.756,55		
2.400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID			500.000,00	500.000,00	500.000,00		
2.499.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA			500.000,00	500.000,00	500.000,00		
2.499.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA			500.000,00	500.000,00	500.000,00		
2.499.01.101.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA			500.000,00	500.000,00	500.000,00		
2.499.01.101.00	AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTE CV 377/PGE/2023			500.000,00	500.000,00	500.000,00		
5.100.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	14.311.369,89	4.701.696,93	1.354.248,78	6.055.945,71	8.255.424,18		
5.150.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	14.230.108,30	4.675.900,83	1.336.632,09	6.012.532,92	8.217.575,38		
5.150.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	14.230.108,30	4.675.900,83	1.336.632,09	6.012.532,92	8.217.575,38		
5.150.01.101.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE	7.735.826,15	2.135.359,93	832.887,74	2.966.247,67	4.767.578,48		
5.150.01.102.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	6.494.282,15	2.540.540,90	503.744,35	3.044.285,25	3.449.986,90		
5.900.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	81.261,59	25.796,10	17.616,69	43.412,79	37.848,80		
5.900.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	81.261,59	25.796,10	17.616,69	43.412,79	37.848,80		
5.999.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - PRIN	115.954,24	32.289,06	6.018,69	38.307,75	77.646,49		
5.999.01.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	115.954,24	32.289,06	6.018,69	38.307,75	77.646,49		
8.000.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	115.954,24	32.289,06	6.018,69	38.307,75	77.646,49		
8.000.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	115.954,24	32.289,06	6.018,69	38.307,75	77.646,49		
9.999.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.954,24	32.289,06	6.018,69	38.307,75	77.646,49		
9.999.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.954,24	32.289,06	6.018,69	38.307,75	77.646,49		
9.999.20.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -	39.721,90	32.289,06	6.018,69	38.307,75	37.924,59		
9.999.20.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB -	39.721,90	32.289,06	6.018,69	38.307,75	37.924,59		
9.999.23.01.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DECISÃO TCE	76.232,34	32.289,06	6.018,69	38.307,75	37.924,59		
9.999.23.01.03	PROC 1468/2012 EUCLIDES SERGIO NETO	76.232,34	32.289,06	6.018,69	38.307,75	37.924,59		
9.999.23.01.07	PROC 126/2018 NEBIO CASARA	5.813,26	982,11	327,37	1.309,48	4.583,62		
9.999.23.01.08	PROC 571/1991 GERALDO BARBOSA DE LIMA	2.618,96	2.031,20	507,80	2.539,00	2.578,38		
9.999.23.01.12	PROC 1540/2008 ANTONIO PAZ	700,00				700,00		
9.999.23.01.14	ACORDAO 707/2016-2º PROC 3950/2007/TCERO CARLOS A S SOUZA	3.593,46	1.691,04	422,76	2.113,80	1.479,66		
9.999.23.01.16	JOSE SOARES NETO PROC 567/1995 ACORD 253/1197 ITEM III	4.689,72	1.469,16	489,72	1.958,88	2.938,32		
9.999.23.01.17	PROC 567/95, ITEM VI CDA 11/21 VALDIVINO ORTIZ	2.636,41	440,79	146,93	587,72	2.048,69		
9.999.23.01.18	PROC 567/95, ITEM VI CDA 12/20 VALDIVINO ORTIZ	5.715,56	1.837,02	612,34	2.449,36	3.266,20		
9.999.23.01.19	PROC 567/95, ITEM VI CDA 13/20 VALDIVINO ORTIZ	2.171,07	536,73	178,91	715,64	1.455,43		
9.999.23.01.20	PROC 567/95, ITEM VI CDA 14/20 VALDIVINO ORTIZ	1.295,30	236,25	78,75	315,00	980,30		
9.999.23.01.21	PROC 567/95, ITEM VI CDA 16/20 VALDIVINO ORTIZ	2.232,34	608,82	202,94	811,76	1.420,58		
9.999.23.01.22	PROC 567/95, ITEM VI CDA 38/20 VALDIVINO ORTIZ	2.037,53	555,69	185,23	740,92	1.296,61		
9.999.23.01.23	PROC 7009/10-12 2016 8.22.0016 LAZARO RODRIGUES TEIXEIRA	1.858,42	381,63	127,21	508,84	1.349,58		
9.999.23.01.24	PROC 1828/2010 TCERO ACORDAO 117/15 ITEM IIIB LAZARO RODRIGU	1.944,23	777,69	259,23	1.036,92	907,31		
9.999.23.01.25	PROC 1828/2010 TCERO ACORDAO 117/15 ITEM IIIA LAZARO RODRIGU	112,28	44,91	14,97	59,88	52,40		
9.999.23.01.26	PROC 1828/2010 TCERO ACORDAO 117/15 ITEM IIID LAZARO RODRIGU	2.056,33	720,48	240,16	960,64	1.095,69		
9.999.23.01.27	PACED 5154/17-2413/18 RAULY GONÇALVES DE SOUZA	918,14	816,12	408,06	1.224,18	306,04		
9.999.23.01.28	PROC 279/2015 TCERO PACED 2394	6.059,57				6.059,57		
9.999.23.01.29	PROC 70000844920188220016 FRANÇ	21.223,30				21.223,30		
9.999.23.01.30	PROC 571/1991-JOSE LEITE FERREIRA		17.543,62	263,51	17.807,13			
0.000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.110.528,06	100.000,00	429.750,00	529.750,00	580.778,06		
0.000.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.110.528,06	100.000,00	429.750,00	529.750,00	580.778,06		
0.000.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		100.000,00	429.750,00	529.750,00			